

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.570/2005

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 1.543,
DE 14 DE JULHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 1.543, de 14 de julho de 2004, que
dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005, passa a ter a
seguinte redação:

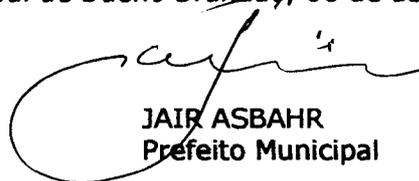
"Art.14-

Parágrafo único - A lei orçamentária conterà autorização para abertura de créditos
adicionais suplementares até o limite de cinquenta por cento dos créditos aprovados."(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 de abril de 2005


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal